



## PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019

### CONTRATO Nº 036/2019

Contrato de prestação de serviço de transporte escolar que entre si celebram a Prefeitura Municipal de São João da Lagoa – MG e EZIMAR ALVES DE SOUZA 03199740650.

São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.494/0001-28, com sede na Av. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, nesta cidade de São João da Lagoa, aqui representado pela Sr. Prefeito Municipal, **CARLOS ALBERTO MOTA DIAS**, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **EZIMAR ALVES DE SOUZA 03199740650**, cadastrada no CNPJ Nº 33.664.807/0001-88, com sede à Rua Horácio Ramos, nº 116, centro, São João da Lagoa/MG, neste ato representado por seu representante legal, Sr. Ezimar Alves de Souza, portador da Cédula de Identidade R.G. nº M-8.487.859 SSP/MG, CPF nº 031.997.406-50, residente e domiciliado à Rua Horácio Ramos, nº 116, centro, na cidade de São João da Lagoa., Estado de Minas Gerais, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/1993, Lei 10.520/2002, e no que consta do Procedimento Licitatório nº 31/2019, Pregão Presencial nº 013/2019, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS - ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL DE ALUNOS DAS REDES MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA – MG**, nos seguintes termos:

#### LINHA 14/2019 :

##### Percurso de ida e volta:

ASSENTAMENTO RIACHO FUNDO- CASA DE NILO – GILSON - GINETE-ASSENTAMENTO BOA CAÇA- FAZENDA GERSON ATÉ SILVINO E DO ASFALTO ATÉ A CASA DE LINDAURA A SÃO JOÃO DA LAGOA.

**Total percorrido:** 95 km/dia.

#### CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. Pelo fornecimento do objeto previsto na cláusula primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por quilômetro rodado.

2.2. Estima-se o valor global deste contrato em R\$ 26.676,00 (vinte e seis mil seiscentos e setenta e seis reais), considerando o calendário escolar para o exercício de 2019.

**Parágrafo primeiro:** Os preços contratados serão reajustados a cada 12 (doze) meses, em caso de prorrogação contratual, através do IGPM-FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor da Fundação Getúlio Vargas).

**Parágrafo segundo:** O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre a Prefeitura Municipal São partes neste contrato, através de seus representantes ao final nomeados, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA LAGOA, entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.494/0001-, com sede na v. Coração de Jesus, nº 1005, Centro, nesta cidade de São João da Lagoa, aqui representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Carlos Alberto Mota Dias** e o contratado.



### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO E PAGAMENTO**

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária:

- 05.01.03.12.361.0051.2042.33903900 fichas: 244, 245, 246

3.2. O pagamento será efetuado até o décimo quinto dia subsequente à prestação do serviço objeto deste Edital.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da contratada, seja relativa à execução do objeto, seja quanto à documentação exigida para liberação dos pagamentos, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

3.4. Os gastos com motoristas (e seus encargos sociais), combustível, lubrificantes, peças e toda manutenção do veículo para o bom desempenho do presente contrato é de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

### **CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será o Órgão Municipal de Educação, através da Secretária Municipal e Secretaria Municipal de Transportes.

4.2. O período para a prestação do serviço será de acordo com o estipulado no contrato, obedecido ao calendário escolar.

4.3. O licitante vencedor manterá a continuidade dos serviços mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo, sem quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA LAGOA.

4.4. A contratada não poderá transferir a responsabilidade pela execução do serviço.

4.5. **Caso a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA LAGOA venha adquirir veículo próprio, tipo automóvel, será o contrato rescindido na forma da Lei 8.666/93.**

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato vigorará até **31/12/2019**, iniciando-se a partir da assinatura, e sua execução será de acordo com o Calendário Escolar.

**Parágrafo Único** - O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.

6.2. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

7.1.1. Multa 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso ou paralisação dos serviços, calculado sobre o valor total do contrato até o limite de 6% (seis por cento) desse valor;

7.1.2. Advertência por escrito;

7.1.3. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de São João da Lagoa s/MG pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002;

7.1.4. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição.



7.2. Para efeito de aplicação da multa prevista no item 16.1.1, por atraso na entrega do objeto contratado o prazo será contado a partir do dia seguinte ao do recebimento da Ordem de Serviço ou do pedido de retomada dos serviços.

7.3. Nenhum pagamento será processado a CONTRATADA, sem que antes esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.4. O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE e que a CONTRATADA vier a fazer jus.

7.5. A CONTRATADA será notificada da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 05 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome da CONTRATANTE, assegurado o direito de defesa de que trata o parágrafo 2º do artigo 87, da Lei nº. 8666/93.

7.5.1. Vencido o prazo acima, a multa será cobrada em dobro e a CONTRATANTE suspenderá os pagamentos devidos à CONTRATADA, até que o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

7.5.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

7.5.3. Fica o contratado responsável pela locomoção dos alunos, quando o veículo apresentar problemas ou quebras no percurso e quando o mesmo não comparecer para efetuar o transporte, não providenciando o serviço a ser executado, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor correspondente do quilômetro rodado no dia, e persistindo os problemas, será imediatamente rescindido o contrato.

7.5.4. O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de São João da Lagoa partir da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento.

7.5.5. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

**Parágrafo Único** - Poderá a administração pública, rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que seja devida qualquer indenização em favor do contratado, nos termos da Lei 8.666/93, não incidindo a multa prevista no “caput”.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO**

8.1. Este contrato poderá ser rescindido nos termos e nas condições previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES**

### **9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1.1 Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga:

- efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula Terceira do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- designar um representante para fiscalizar a execução dos serviços, em conformidade com a proposta comercial e o ANEXO do Edital, em especial às condições de conservação do(s) veículo(s), oferecimento de caronas, cobrança de valores indevidos dos estudantes;
- notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

### **9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.2.1. Para a execução dos serviços objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a:

- Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.
- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes, com as pessoas envolvidas na execução dos serviços, que não terão qualquer vínculo empregatício com a licitadora;



- d) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Prefeitura ou a terceiros, quando da execução dos serviços, objeto deste instrumento;
- e) manter a continuidade dos serviços mesmo que possa vir a ter danos ou problemas mecânicos no veículo, sem qualquer ônus para a Contratante.
- f) Manter os preços ofertados durante o prazo da validade da proposta indicada na sua respectiva proposta comercial.
- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- h) Eventualmente comprometerá o CONTRATADO a transportar os alunos em horário especial, se assim for determinado pela CONTRATANTE, em decorrência de feriados ou festividades cívicas, inclusive em viagens extras que se façam necessárias no Transporte Escolar.
- i) Deverá o CONTRATADO tratar com urbanidade e respeito todos os alunos passageiros, levando ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer ato de indisciplina que por ventura venha a ocorrer no percurso, por parte dos alunos transportados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO DESTE AJUSTE AO ATO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA PELO CONTRATADO**

10.1 – Este contrato vincula-se, em todos os seus termos, ao ato convocatório referente ao Pregão Presencial nº. 013/2019, bem como à proposta comercial do Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. Para solução das questões decorrentes deste contrato as partes elegem o foro de Coração de Jesus – MG, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo:

São João da Lagoa (MG), 26 de junho de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE  
Prefeitura Municipal de São João da Lagoa  
Carlos Alberto Mota Dias  
CPF: 586.400.296-87

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
EZIMAR ALVES DE SOUZA 03199740650  
Rep. Legal: Ezimar Alves de Souza  
CPF: 031.997.406-50

TESTEMUNHAS: 1 \_\_\_\_\_  
RG.

2 \_\_\_\_\_  
RG.